



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8120/2023

Ementa

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências.

Data da Norma

13/12/2023

Data de Publicação

15/12/2023

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 230/2023](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

§ 1º - Os incentivos fiscais previstos na Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, ficam estendidos às empresas que tenham se enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do seu artigo 2º nos 5 (cinco) anos anteriores à data de vigência daquela norma.

§ 2º - Para os efeitos do inciso IV deste artigo, considera-se ampliação aquela havida na área efetivamente utilizada pela empresa para o desenvolvimento de suas atividades." (NR)

"Art. 5º -

§ 5º - Para assegurar o direito aos benefícios fiscais de que tratam este artigo, toda a área utilizada pela empresa deve estar registrada no cadastro mobiliário municipal, e toda a área edificada deverá possuir habite-se." (NR)

"Art. 7º - A empresa gozará da isenção dos tributos com fatos geradores ocorridos a partir da abertura de Processo Administrativo instruído com o 'Protocolo de Intenções' devidamente assinado e com a prova do cumprimento das seguintes condições:

....." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de dezembro de 2023, 194º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

R